



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 336, 25 DE JANEIRO DE 2022


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P)

RECEBEMOS

02/02/2022

11 h 54 minutos

**ALTERA O NOME DA RUA PARÁ, SITUADA NO
BAIRRO MORADA DO SOL E PASSA A
DENOMINAR-SE “RUA LEOPOLDINO DE SOUSA
SOBRINHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o nome da Rua Pará, situada no bairro Morada do Sol e passa a denominar-se “RUA LEOPOLDINO DE SOUSA SOBRINHO” e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso - MG, 25 de janeiro de 2022.


**HERMELINO DOS SANTOS JUNIOR
VEREADOR**



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Exposição de motivos

Encaminha Projeto de Lei que Altera o nome da Rua Pará, situada no bairro Morada do Sol e passa a denominar-se “RUA LEOPOLDINO DE SOUSA SOBRINHO” e dá outras providências..

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a V.(s). Exa.(s). o presente Projeto e com o mesmo externo os votos de estima e respeito.

Esta Proposição Legislativa tem por objetivo alterar o nome da Rua Pará, que passará a denominar-se RUA LEOPOLDINO DE SOUSA SOBRINHO. É um desejo e solicitação da família e amigos, visto que a Rua Pará foi o último lugar em que o Senhor Leopoldino passou os seus últimos anos de vida e o local onde reside sua esposa e filhos atualmente.

Conhecido como DINO DE SOUSA, saudoso Senhor Leopoldino de Sousa Sobrinho, cidadão paraísenso, nascido em 13 de setembro de 1929 e falecido em 09 de setembro de 2016. Na sua trajetória de vida, prestou relevantes serviços ao Município de São João do Paraíso, foi vereador por dois mandatos, na década de 70 e 80.

Fiel defensor das causas sociais até seus últimos anos de vida. Atuou como juiz de paz, por vários anos, com entusiasmo e dedicação nas causas e demandas pertinentes à função.

Político respeitoso e ético que prezava por valores cristãos e em ajudar o próximo. Foi um verdadeiro exemplo de cidadão, muito honrado e querido, por consequência disso era conhecido por todos. Era chamado por seu grande amigo Dr. Osório como “pai dos pobres”, pois dividia seu tempo, alimentos e remédios com seus vizinhos ou com quem tinha necessidade.

Portanto, por todo exposto, o Sr. Dino merece esse reconhecimento por parte do poder público, razão pelo qual, APRESENTO À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES, o presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso - MG, 25 de janeiro de 2022.


HERMELINO DOS SANTOS JUNIOR
VEREADOR

São João do Paraíso - MG. 09 de janeiro de 2022

Excelentíssimo senhor Vereador : Hermelino Junior
Vereador neste município
Solicitação/ FAZ.

Ilustríssimo Senhor,

Vimos por meio deste, cumprimentando o cordialmente e aos demais vereadores dessa casa legislativa, pedir solicitamente à criação de um projeto de lei, para denominação de rua, para homenagear nosso saudoso e amado Leopoldino de Sousa Sobrinho conhecido como DINO DE SOUSA, nascido em 13 de set. de 1929 e falecido em 09 de setembro de 2016

JUSTIFICATIVA: O nome das ruas e bairros em uma cidade é a forma de identificação usada pelos Poderes Públicos, por empresas e pessoas em geral para suas localizações. A denominação das ruas é relevante para entrega de correspondências, pois são as placas que identificam cada rua, praça ou avenida da cidade, é um serviço de suma importância disponibilizado pela Prefeitura. Portanto, reconhecendo o quanto é digna de se fazer homenagens de maneira que se faça perpetuas as historias dos cidadãos Paraisenses.

Exposição de Motivos: o projeto de lei solicitado no presente visa denominar a mudança da Rua Pará nesta cidade por Dino de Sousa. Já que foi o endereço do senhor Dino e nos últimos anos de vida e onde reside sua esposa e filhos.

Em homenagem a ele que prestou relevantes serviços à comunidade Paraisense, sendo um ex- vereador por 02 mandatos na década de 70 e 80, pelos Partidos ARENA e MDB. Foi um atuante defensor das causas sociais até seus últimos anos de vida, um político respeitoso e ético que prezava por valores cristãos e ajudar o próximo.

Outro fato marcante em sua atuação foi juiz de paz por vários anos nesse município, sempre atuante nas pequenas causas e demandas pertinentes a função. Um cidadão muito honrado e querido não só por sua numerosa família, mas conhecido em todo município e querido na sua região de Barrinha e no Muquém onde morou maior parte de sua vida. E que pelo seu grande amigo Dr. Osório era chamado na sua vida ativa, de "pai dos pobres", pois sempre dividiu seu tempo, alimentos e remédios para com seus vizinhos e com quem precisasse.

Diante do exposto, certos que seremos atendidos, reiteramos votos de estima e consideração.

Efiane Sousa Santos

Diante do exposto, certos que seremos atendidos, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Esposa, filhos, noras, netos e bisnetos

*Elaine Paula Santos
(neta)*

Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-
mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PROJETO DE LEI Nº 336 DE 25 DE JANEIRO DE 2022 – ALTERA O NOME DA RUA PARÁ, SITUADA NO BAIRRO MORADA DO SOL E PASSA A DENOMINAR-SE “RUA LEOPOLDINO DE SOUSA SOBRINHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Legislativa;

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição e suas emendas não guardam vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei Complementar ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 04 de fevereiro de 2022.

POLIANA NOVAIS LIBARINO
RELATORA

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
PRÉSIDENTE

JOÃO CARLINDO FERREIRA
SECRETÁRIO

São João do Paraíso - MG, 14 de fevereiro de 2022.

OFÍCIO nº 01/2022

DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Excelentíssimo Senhor **FÁBIO DE SOUSA ROCHA**
DD. Presidente da Câmara Municipal

RECEBEMOS
21/02/2022
h _____ minutos

Prezado Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos viemos através deste instrumento, como vereadores e membros da comissão permanente de Obras, Bens e Serviços, e demais legislações aplicáveis ao caso, trazer a seguinte solicitação para ser encaminhada ao **VEREADOR HERMELINO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, para as devidas providências:

SOLICITAR DE VOSSA EXCELÊNCIA, COM EXTREMA URGÊNCIA, QUE SEJA PROVIDENCIADO ABAIXO-ASSINADO, COM A ASSINATURA DOS RESPECTIVOS MORADORES DA RUA PARÁ, CONSTANDO ADVERTÊNCIA DE EVENTUAIS TRANSTORNOS DECORRENTES DA MUDANÇA DO NOME DA RUA PARÁ, PARA RUA LEOPOLDINO DE SOUSA SOBRINHO.

JUSTIFICATIVA: A solicitação acima descrita é de suma importância para apreciação do Projeto de Lei nº 336, de 25 de janeiro de 2022, apresentado pelo Vereador Hermelino Pereira dos Santos Júnior, em trâmite nesta r. Casa Legislativa. Com a assinatura do abaixo-assinado, caso o projeto de lei em questão seja aprovado, os moradores terão conhecimento da alteração do nome da rua e estarão cientes de que poderão sofrer eventuais transtornos, tais como atualização de endereço perante os Órgãos Públicos, CEMIG, COPASA, etc.

Na certeza de poder contar com o vosso apoio, atenção e compreensão, ao aqui exposto e certo que seremos atendidos, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR HERMELINO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**.


ELY RODRIGUES DE ALMEIDA
RELATOR


ROSALVO ALVES PEREIRA
PRESIDENTE


MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CRUZ
SECRETÁRIA

“Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”
Provérbios 29.2

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: VEREADOR HERMELINO DOS SANTOS JÚNIOR.

Assunto: Projeto de Lei nº 336 de 25 de janeiro de 2022 – ALTERA O NOME DA RUA PARÁ, SITUADA NO BAIRRO MORADA DO SOL E PASSA A DENOMINAR-SE “RUA LEOPOLDINO DE SOUSA SOBRINHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 336 DE 25 DE JANEIRO DE 2022**, de autoria do Vereador Hermelino Dos Santos Júnior, que pretende alterar o nome da Rua Pará, situada no bairro Morada do Sol, que passará a denominar-se “RUA LEOPOLDINO DE SOUSA SOBRINHO”.

Na sua exposição de motivos, arguiu que:

Encaminho a V.(s). Exa.(s). o presente Projeto e com o mesmo externo os votos de estima e respeito.

Esta Proposição Legislativa tem por objetivo alterar o nome da Rua Pará, que passará a denominar-se RUA LEOPOLDINO DE SOUSA SOBRINHO. É um desejo e solicitação da família e amigos, visto que a



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Rua Pará foi o último lugar em que o Senhor Leopoldino passou os seus últimos anos de vida e o local onde reside sua esposa e filhos atualmente.

Conhecido como DINO DE SOUSA, saudoso Senhor Leopoldino de Sousa Sobrinho, cidadão paraísense, nascido em 13 de setembro de 1929 e falecido em 09 de setembro de 2016.

Na sua trajetória de vida, prestou relevantes serviços ao Município de São João do Paraíso, foi vereador por dois mandatos, na década de 70 e 80.

Fiel defensor das causas sociais até seus últimos anos de vida. Atuou como juiz de paz, por vários anos, com entusiasmo e dedicação nas causas e demandas pertinentes à função.

Político respeitoso e ético que prezava por valores cristãos e em ajudar o próximo. Foi um verdadeiro exemplo de cidadão, muito honrado e querido, por consequência disso era conhecido por todos. Era chamado por seu grande amigo Dr. Osório como “pai dos pobres”, pois dividia seu tempo, alimentos e remédios com seus vizinhos ou com quem tinha necessidade.

Portanto, por todo exposto, o Sr. Dino merece esse reconhecimento por parte do poder público, razão pelo qual, APRESENTO À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES, o presente Projeto de Lei.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Ante a justificativa argumentada pelo demandante do projeto de lei, a matéria em questão será analisada sob o viés jurídico.

II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei nº 336, de 25 de janeiro de 2022, verificou-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

É competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

De início, anota-se que a proposição aqui analisada não é atribuição privativa da Câmara e nem dispõe sobre matéria de iniciativa exclusiva do(a) Prefeito(a), estando de acordo com os artigos 35 e 46 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria proposta é de iniciativa concorrente aos Poderes Legislativo e Executivo, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1.151.237/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 1070):

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. 1. (...) 8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. 9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. 10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da

competência destinada a "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações", cada qual no âmbito de suas atribuições. 11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: "É competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".

(STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO 2182767-79.2017.8.26.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-248 12-11-2019)

Portanto, o entendimento é no sentido de que a denominação de vias, logradouros e próprios públicos compete tanto ao Poder Executivo quanto ao Legislativo, não havendo que se falar em vício de iniciativa do projeto de lei em comento.

O Projeto de Lei nº 336 dispõe que a Rua Pará, situada no bairro Morada do Sol, passa a denominar-se "RUA LEOPOLDINO DE SOUSA SOBRINHO". Observa-se que a referida rua já possui denominação, contudo esta solicitação foi um pedido da família, apresentado via ofício, que vê esta proposição como forma de homenagear o Sr. Dino, uma vez que a Rua Pará foi o último lugar em que ele viveu os seus últimos anos e o local onde reside sua esposa e filhos atualmente.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram em razão da sua importância e contribuição para algum setor da sociedade.

No que diz respeito especificamente à denominação de obras e logradouros públicos deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF), especialmente os princípios da impessoalidade e moralidade.

Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

É vedada, no entanto, a atribuição de nome de qualquer pessoa viva, seja agente público ou não. Assim, entende-se que o presente projeto deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 336, de 25 de janeiro de 2022, apresentado pelo Vereador Fábio de Sousa Rocha.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 04 de fevereiro de 2022.

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234


Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG 183.719